DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1009/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12620/2018
PROTOCOLO	: 1944606
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE Á ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADA	: MARINA PIRES DE ANDRADE PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Marina Pires de Andrade Pereira, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, no Município de Fatima do Sul.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 88/2022** (pç.12, fls.20-21), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 220/2022** (pç.13, fl. 22), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do

art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 44 da Lei Complementar Municipal n. 970/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria IPREFSUL n. 011/2018, publicada no jornal “O Progresso”, edição n. 13.373, Dourados/MS, em 07/11/2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à Marina Pires de Andrade Pereira, que ocupou o cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – SEMECT, no Município de Fatima do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL